



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.887/2.021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2.021**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 290.582 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120 – Bairro Cambarai, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REZENDE CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.866.518/0001-99 com estabelecimento na Rua Alvaro Silveira nº 32 Bairro Tiradentes, na cidade Campo Grande/MS CEP 79.042.290 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Cristiano Ailton Douglas de Rezende**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.652.041 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 097.805.334-60, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.021** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Ampliação da Escola Municipal João Batista Lino Braga, bem como a reforma de sua quadra poliesportiva, localizada no Município de Maracaju/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 377.350,58 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias das medições realizadas e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município;

§ 2º – Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra/serviços na Previdência Social;

§ 3º – Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Legislação pertinente.

§ 4º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela **Contratada**, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

§ 5º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

§ 6º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada**, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 7º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito;

§ 8º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **Contratada**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS: - O prazo Máximo previsto para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.

I – O prazo para início dos serviços será de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela **Contratada**, da Ordem de Serviço

II - O prazo de execução previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a cargo de recursos próprios do Município, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem

02.06 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0115.1.002 – Construção, Ampliação, Reforma e equipamento de Escolas Públicas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

§ 1º - A **Contratada** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **Contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **Contratada**, sob pena multa;

§ 3º - O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Contratada**;

§ 4º - O **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **Contratada** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo;

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso;

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 8º A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Tomada de Preços 004/2.021, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a **Contratada** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Maracaju/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Maracaju/MS, 05 de Agosto de 2.021.

**MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
CONTRATANTE
José Marcos Calderan
Prefeito Municipal**

**REZENDE CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA
Cristiano Ailton Douglas de Rezende
Titular**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021

**Processo Administrativo nº 1.887/2021
Tomada de Preços nº 004/2021**

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Contratada: REZENDE CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO:

Ampliação da Escola Municipal João Batista Lino Braga, bem como a reforma de sua quadra poliesportiva, localizada no Município de Maracaju/MS.

REG. DE EXEC:

O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 377.350,58 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO:

O prazo Máximo previsto para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.

DOT. ORÇ:

02.06 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0115.1.002 – Construção, Ampliação, Reforma e equipamento de Escolas Públicas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Contratada: Cristiano Ailton Douglas de Rezende

Maracaju/MS, 05 de Agosto de 2.021.

CONTR. ADM N° 125 PROC. ADM N° 1887.2021.pdf



Documento número 7b8571cf-b318-469c-a556-3545008c4d96

Assinaturas

 CRISTIANO AILTON DOUGLAS DE REZENDE
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.115.101.75 / Geolocalização: -20.476497, -54.620474

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36

Data e hora: 10 Agosto 2021, 12:27:35

E-mail: juscelio.alencar@gmail.com

Telefone: +5567991339661

Token: f94ff445-****-****-****-71677ab13cee



Assinatura de CRISTIANO AILTON DOUGLAS
D.

 CRISTIANO AILTON DOUGLAS DE REZENDE
Assinatura pendente

Hash do documento original (SHA256):

2d9d4a955dc70fb10fc5c45e2855ec90864f09d673b1f243baa1b5a69d075fca

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=7b8571cf-b318-469c-a556-3545008c4d96>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7b8571cf-b318-469c-a556-3545008c4d96, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br